AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1301232 - DF (2018/0127940-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : THIAGO LUIZ TICCHETTI
AGRAVANTE : MARIANA HECKSHER TICCHETTI
ADVOGADOS : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTRO(S) - DF013455
JOSÉ RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA - DF036027
AGRAVADO : JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
AGRAVADO : SANTA MONICA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADOS : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S) - DF002221A
ANA CLÁUDIA LOBO BARREIRA - DF025846
PAOLLA OURIQUES - DF034217
DANILO LEMOS LOLI - DF052344
JULIANA MARQUES LUCAS - DF039862
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - DF088103

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. LUCROS CESSANTES. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 568 DO STJ.

1. Ação de rescisão contratual de compra e venda de imóvel cumulada com lucros cessantes e indenização por danos materiais e compensação por danos morais.

2. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora